



ÚNICA

1.a Votação	Resultado
16.11.93	APR-V. UNAN.
2.a Votação	
/ /	
3.a Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1205, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 101/93

DATA 04 / 11 / 93

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : ALTERA ALÍNEA "B" DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICI-

PAL Nº 1.032, DE 30/12/92.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 125

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1205 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1205 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1205 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 04 de novembro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 04 de novembro de 1993.

Ver. Ariosto Batista Sampaio

1º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 04 de novembro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, cujo teor altera a alínea "b" do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.032 de 30 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a referida alteração, a qual passa a ceder à Secretaria de Segurança Pública do Estado (Polícia Civil local), dois Servidores Públicos, deve-se a ofício enviado à este Executivo Municipal, pelo Senhor Delegado de Polícia, cuja cópia segue em anexo, no qual, nos é solicitada a cedência de mais um Servidor dos Quadros desta Prefeitura, para a finalidade de atender aos serviços de encaminhamento de Carteiras de Identidade na Delegacia de Polícia local, evitando assim, o deslocamento de nossos munícipes, os quais necessitam do referido documento, para outras cidades.

Julgando ser a prestação desse serviço, de grande importância para nossa comunidade, contamos com o apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, para a aprovação do referido Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

PROJETO DE LEI Nº 1205

**ALTERA ALÍNEA "B" DO ARTI
GO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.032
DE 30/12/92.**

**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de
Butiá, no uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no e promulgo a seguinte L E I:**

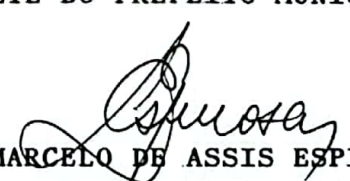
**Artigo 1º - Fica alterada a alínea "b" do artigo 1º
da Lei Municipal nº 1.032/92, de 30 de dezembro de 1992, que pas
sará a ter a seguinte redação:**

- onde lê-se: cede à Secretaria de Segurança Pública
do Estado (Polícia Civil local), apenas um (01) Ser
vidor Público - leia-se: b) cede à Secretaria de Se
gurança Pública do Estado (Polícia Civil local) dois
(02) Servidores Públicos.**

**Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

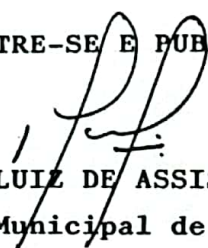
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,


**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em,


**MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

POLÍCIA CIVIL

17ª Região Policial

DELEGACIA DE POLÍCIA DE BUTIÁ - RS.

OFÍCIO Nº 135/93
Sec. PPR.

Butiá, 22 de outubro de 1993.

Senhor Prefeito:

Tendo em vista a necessidade de reativar o Posto de Identificação desta Delegacia de Polícia, objetivando melhor servir esta comunidade, possibilitando o encaminhamento de Carteiras de Identidade sem a necessidade de deslocamento para outras cidades, através do presente, consulto a Vossa Excelência a possibilidade de cedência de um funcionário da Prefeitura Municipal, com preparo intelectual e responsabilidade, a fim de que o mesmo seja treinado para o desempenho das funções de identificador e responsável pelo referido serviço.

Na certeza de sua costumeira acolhida, reitero-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Alfeu Fraxades Machado,
Delegado de Polícia.

Ilmo. Sr. Pref.: LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA

PM. Prefeito Municipal

Butiá - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

DO : Vereador Dorvely S. Barboza

PARA : Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Final

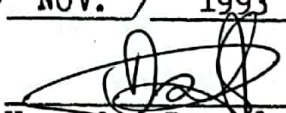
ENCAMINHA: Voto do Relator ao Projeto de Lei nº 1205 do Executivo.

Senhor Presidente:

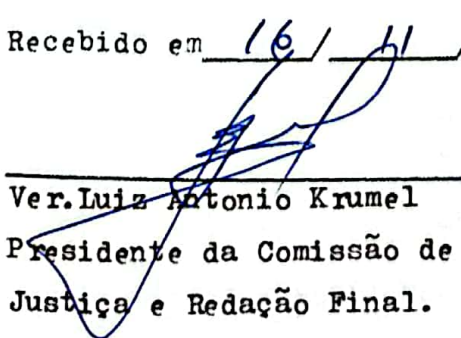
Na condição de Relator designado por Vossa Senhoria para exarar o meu parecer à cerca do referido Projeto de Lei, assim o faço, declarando que o mesmo é Constitucional e está dentro das normas legislativas.

Voto favorável.

Butiá 16 / NOV. / 1993


Vereador Dorvely S. Barboza
RELATOR DESIGNADO

Recebido em 16 / 11 / 93


Ver. Luiz Antonio Krumel
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final.


Mesa Diretora.
16/11/93


Fernando Lopes
A JORNAL DO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1205

ALTERA ALÍNEA "B" DO AR-
TIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.032 DE 30/
12/92.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal
de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica alterada a alínea "b" do
artigo 1º da Lei Municipal nº 1.032, de 30 de dezembro de
1992, que passará a ter a seguinte redação:

- onde lê-se: cede a Secretaria de Segurança
Pública do Estado - Polícia Civil
local, apenas um (01) Servidor
Público.
- leia-se : b) cede à Polícia Civil do Estado
do Rio Grande do Sul dois (02)
Servidores Públicos.

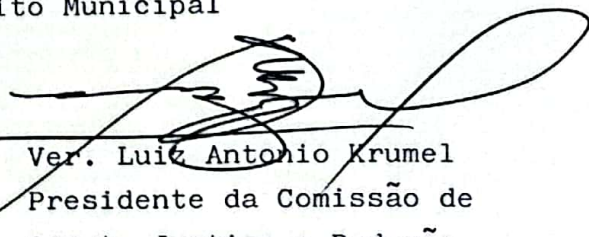
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir
da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ A. ESPINOZA
Secret. Munic. Administração


Ver. Luiz Antonio Krumel
Presidente da Comissão de
Const. Justiça e Redação
Final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 090

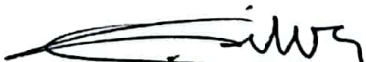
PROJETO DE LEI Nº 1205

De : 04 de novembro de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1205 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 16 de novembro de 1993.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente